DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6116/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12234/2013
PROTOCOLO	: 1432458
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 1/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ORTOPEDIA.
CONTRATADA	: CAMBRAIA % CIA LTDA. – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 78.100,00

EMENTA

TERMO DE CREDENCIAMENTO – 1ª E 2ª FASES – INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ORTOPEDIA - ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da contratação pública direta iniciada por **Inexigibilidade de Licitação** através do **Edital de Credenciamento n.º 001/2013** – (peça 05) e da formalização do **Termo de Credenciamento n.º 1/2013 -** (peça 17).

A presente contratação direta foi precedida por **Inexigibilidade de Licitação** ao qual se vincula, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto é a contratação de profissional pessoa jurídica para execução de serviços médicos na área de Ortopedia, para atender a população do Município de Inocência/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 17 - fls.1).

O valor estimado importa em R$ R$ 78.100,00 (setenta e oito mil e cem reais), conforme consignado na Cláusula Quarta - (peça 17 - fls.2).

O prazo de vigência foi estabelecido entre a data da assinatura até a execução de todos os serviços, com estimativa de término em 31 de dezembro de 2013, nos termos da Cláusula Segunda - (peça 17 - fls.2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a

formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ª ICE–15827/2014** - (peça 30 - fls. 1/5).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-15255/2014** - (peça 31 – fls. 1).

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação direta foi precedida por **Inexigibilidade de Licitação,** ao qual se vincula nos termos do art. 25, *caput,* da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto é a contratação de profissional pessoa jurídica para execução de serviços médicos na área de Ortopedia, para atender a população do Município de Inocência/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 17 - fls.1), tendo como valor estimado a importância de R$ R$ 78.100,00 (setenta e oito mil e cem reais), conforme consignado na Cláusula Quarta - (peça 17 - fls.2).

O prazo de vigência foi estabelecido entre a data da assinatura até a execução de todos os serviços, com estimativa de término em 31 de dezembro de 2013, nos termos da Cláusula Segunda - (peça 17 - fls.2).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 30 - fls.5), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento utilizado para credenciamento e da formalização do Termo de Credenciamento nº 1/2013** celebrado entre o **Município de Inocência/MS** (CNPJ nº 03.342.938/0001-88) e a empresa **Cambraia & Cia LTDA - ME**

(CNPJ nº 07.577.100/0001-24), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 31 - fls. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **regularidade da Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Termo de Credenciamento em apreço**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I "b" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização do Termo de Credenciamento revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Inexigibilidade de Licitação** e da formalização do **Termo de Credenciamento n.º 1/2013** celebrado entre o **Município de Inocência/MS**, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, por seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF n.º 110.859.161-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Cambraia & Cia Ltda. – ME,** CNPJ/MF n.º 07.577.100/0001-24, representada pelo Senhor José Alexandre Cambraia, CPF/MF nº 172.578.118-22, como contratada, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno

aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator